

Proc.: TC-586/989/18.

Fls. nº 24 Processo nº 13733/19

Representante: BRUNISA COMERCIO E SERV PARA TRANSITO E TRANSPORTE LTDA. Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA. Adv.: EDUARDO L QUEIROZ E SOUZA – OAB-SP 109013.

Assunto: Possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 002/2018, tendo por objeto a aquisição de veículos (...).

Ementa: Procedência. Determinada retificação do edital, no subitem 4.1.2 eliminando exigência do primeiro emplacamento pela Prefeitura.

Recomendação ao Prefeito para reanálise de todas as demais cláusulas. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos do TC-586/989/18, em sede de EXAME PRÉVIO, representação formulada pela empresa BRUNISA COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA TRÂNSITO E TRANSPORTE LTDA, contra itens do edital do Pregão Presencial nº 002/18, da PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, objetivando a aquisição de veículos. ACORDAM, em Sessão do Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, realizada no dia 18 de abril de 2018 (18/04/2018), por votação unânime, considerar procedente a representação tratada no TC-586/989/18 tudo na conformidade do relatório e voto do Relator, Conselheiro Antonio Roque Citadini, que ficam fazendo parte integrante do presente, com determinação ao Prefeito para retificar o edital no subitem 4.1.2 eliminando a exigência de primeiro emplacamento pela Prefeitura, excluindo, assim, o dirigismo da licitação unicamente à concessionárias. Improcedente se mostra a menção à restrição às micro e pequenas empresas, bem como, indevida a pretensão de que seria impossível ao Tribunal mudar, neste caso, sua orientação em razão de se tratar de mesmas partes e objeto. Recomendação ao Senhor Prefeito para promover a reanálise de todas as demais cláusulas do edital. Participaram do julgamento os Conselheiros: RENATO MARTINS COSTA (Presidente, sem voto), ANTONIO ROQUE CITADINI, Relator, EDGARD CAMARGO RODRIGUES, CRISTIANA DE CASTRO MORAES, DIMAS EDUARDO RAMALHO, e SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, e o

Substituto de Conselheiro, Auditor VALDENIR ANTONIO POLIZELI.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

São Paulo, 18 de abril de 2018.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator.

EXAME PRÉVIO DE EDITAL.